



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 149/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a empresa **SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.863.833/0001-35 e Inscrição Estadual nº 003.464790.00-29, com sede na Avenida Sebastião de Brito, nº 598, Sala 204, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31260-000, aqui representada pela titular Karla Melo Santana, portadora do CPF nº 060.327.266-57, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 013/2021, homologado em 18/06/2021 – PRC 051/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de 02 (dois) veículos tipo HATCH, para atendimento aos setores de Vigilância Patrimonial e Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos referentes aos itens em que foi vencedora no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- b) Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de bens entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- c) Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- d) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos veículos e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos veículos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;
- f) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os veículos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- g) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer veículos recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital;
- h) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- i) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- j) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos equipamentos.
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos veículos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- o) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

- p) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação PRGE 013/2021.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do MUNICÍPIO DE MARIANA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- c) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- d) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos veículos;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;
- g) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos veículos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.
- h) Receber os veículos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1201.06.122.0017.2.630-449052 1100 ficha 481; 1201.06.122.0017.2.171-4490521100 ficha 469.

### 5. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos veículos adquiridos, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 6. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

### 7. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

7.1. Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

7.2. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

7.4. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.5. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## 9. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 125.890,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e noventa reais) sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos, conforme cláusula décima primeira deste instrumento.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos veículos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social.

11.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

11.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

11.5. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês a título de juros de mora previstos nos arts. 1062 e 1063 do CPC.

11.6. Caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

11.7. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

## 12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

## 13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

13.1. A entrega devida será efetuada em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: Praça Tancredo Neves, s/nº, Mariana MG.

13.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

13.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os veículos novos de primeira linha, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO.

13.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

13.5. O veículo será recebido PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6. Será recebido o veículo, DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo 10 (dez) dias para substituir o veículo que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Edital, sendo rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o primeiro emplacamento e com as devidas taxas pagas.

## 14. DA GARANTIA

14.1. A garantia mínima do equipamento, objeto deste contrato, será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou, em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

15.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

15.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

15.4. As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no edital.

15.5. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

15.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

15.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relativadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CONTRATANTE, devidamente justificado.

## 16. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## 17. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 3/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato, o edital de convocação, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

## 20. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 22 de junho de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Antonio Marcos Ramos de Freitas**  
Sec. Municipal de Defesa Social  
CONTRATANTE

SMART DO BRASIL  
COMERCIO REPRESENTACAO  
EIRELI:33863833000135

Assinado de forma digital por  
SMART DO BRASIL COMERCIO  
REPRESENTACAO  
EIRELI:33863833000135  
Dados: 2021.07.16 17:03:22 -03'00'

**Karla Melo Santana**  
SMART DO BRASIL Comércio Representação EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 51/2021 Licitação: 302/2021 - PE Data da Homologação: Fornecedor: 619258 - SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI									
1	054-1-52644	VEICULO HATCH ZERO QUILOMETRO. COR BRANCA.	GOL	UN	2,000	0,0000	62.945,0000	125.890,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			125.890,00	

Mariana, 18 de Junho de 2021.